

**LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA, LEI COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, Estado de Alagoas, **JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor R\$ **53.385,54** (Cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos), para dar suporte às despesas com as ações da Lei Paulo Gustavo no Município de Pindoba.

**Art. 2º.** O Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte especificação contábil e orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0014 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
<b>FUNÇÃO</b>	13 – Cultura
<b>SUBFUNÇÃO</b>	392 – Difusão Cultural
<b>PROGRAMA</b>	0002 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA BEM DO POVO
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL MUNICIPAL (LEI PAULO GUSTAVO/LEI ALDIR BLANC)</b>
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	1.716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultura – LC 195/2022
3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 6.525,54</b>
3390.31 – Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	<b>RS 46.860,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>53.385,54</b>

**Parágrafo único** – a cobertura para abertura deste Crédito Especial se dará por Excesso de Arrecadação na Fonte Específica do recurso financeiro recebido, ou por Anulação de Despesas.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, a execução das especificidades contidas na Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, e o devido encaminhamento visando a promoção da adequação orçamentária, a adesão ao sistema nacional de cultura, ao pleno desenvolvimento do mapeamento cultural, a elaboração e a proposição de editais de fomento ou premiações.

**Art. 4º.** As normativas, atas e demais instrumentos legais inerentes à execução da Lei Paulo Gustavo no município de Pindoba deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação oficiais do Município.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**Pindoba, Alagoas, 30 de agosto de 2023.**

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**  
**Prefeito**

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 383/2023, foi publicada e registrada em 30-08-2023 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

**JÂMESSON MOREIRA CAETANO**

Secretário de Administração e Finanças